

QUAIS AS DESPESAS EM QUE O IMPOSTO SUPORTADO NÃO É DEDUTÍVEL?

O direito à dedução é denegado quando se trata de:

- Despesas relativas a viaturas de turismo, barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas, exceto se tais bens constituírem objeto da exploração do sujeito passivo;
- Despesas respeitantes a combustíveis utilizáveis em viaturas automóveis, exceto gasóleo cujo imposto será dedutível na proporção de 50%;
- Despesas de transportes e viagens do sujeito passivo e do seu pessoal;
- Despesas referentes a alojamento, alimentação, bebidas, tabaco e despesas de recepção.

O CONTRIBUINTE PODE PERDER O DIREITO À DEDUÇÃO?

Sim.

- Caso não tenha na sua posse as faturas, documentos equivalentes (originais e processados corretamente) ou bilhetes de despacho de importação ou,
- Quando o imposto resulte de operação simulada ou em que seja simulado o preço.

QUEM TEM DIREITO AO REEMBOLSO DO IVA?

Só tem direito ao reembolso do IVA os sujeitos passivos enquadrados no regime normal do IVA.

Ou seja empresas que tem contabilidade organizada e que no IUR são tributados pelo método de verificação.

EM QUE MOMENTO O IVA DEVE SER LIQUIDADADO?

O IVA torna-se exigível e deve ser liquidado sempre que a transmissão de bens ou prestação de serviços dê lugar a obrigação de emissão de factura ou documento equivalente

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS EM SEDE DO IVA?

Os sujeitos passivos do IVA, com exceção daqueles enquadrados em regimes especiais, são obrigados a apresentar mensalmente (até o último dia do mês) a declaração periódica (Mod. 106) e a entregar o montante do imposto exigível. A apresentação da declaração periódica é obrigatória, mesmo que não haja no período correspondente, operações tributáveis.

Nas importações o pagamento do imposto é efectuado no acto de desembaraço alfandegário.

ONDE É QUE SE DEVE ENTREGAR A DECLARAÇÃO?

A declaração deve ser entregue:

- No banco ou outra entidade competente da área fiscal do contribuinte, quando houver entrega em simultâneo do imposto
- Na repartição de finanças da área fiscal do contribuinte nos restantes casos



Av. Amílcar Cabral, C. P. 563
Telefone: (238) 261 17 59 ; 261 41 49
Fax: (238) 261 17 65

Para mais informações favor contactar a DNRE

www.dnre.gov.cv



Ministério
das Finanças e do
Planeamento

Direcção Nacional
de Receitas do Estado

IVA

15.5%



IVA-O QUE É?

O IVA aprovado pela Lei n.º 21/VI/2003 é um imposto aplicado às transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no território nacional, bem como à importação de bens.

Estão sujeitos ao IVA as pessoas coletivas e empresas que:

a) Sendo residentes ou tendo estabelecimento estável ou representação em território nacional, exerçam, de modo independente e com carácter de habitualidade, com ou sem fim lucrativo, atividades de produção, de comércio ou de prestação de serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca;

b) Sendo residentes ou tendo estabelecimento estável ou representação em território nacional e, não exercendo uma atividade, realizem todavia, também de modo independente, qualquer operação tributável, desde que a mesma preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares ou das Pessoas Coletivas.

c) Realizam importações de bens, segundo a legislação aduaneira;

d) Mencionam indevidamente Imposto sobre o Valor Acrescentado em fatura;

e) Nas transmissões de bens.

d) Nas Prestações de Serviços

QUESTÕES IMPORTANTES

Quem são os sujeitos passivos do IVA?

- As pessoas coletivas de direito público;
- Exerçam com independência uma actividade económica (produção, comércio, Prestação de Serviços
- Realizem de modo independente uma só operação conexas com o exercício da sua actividade principal
- Realizem de modo independente uma só operação sujeita ao IUR das pessoas Singulares ou Coletivas
- Realizem importações de bens
- Mencionem indevidamente o IVA em faturas ou documentos equivalentes
- Adquiram os serviços nos quais o IVA é liquidado pelo próprio utilizador, em substituição do prestador.

O QUE ESTÁ ISENTO DO IVA?

As transmissões de bens alimentares essenciais:

- Carnes
- Peixes
- Leites
- Ovos
- Legumes
- Frutas
- Cereais
- Produtos hortícolas
- Gorduras
- Óleos gordos
- Serviços de Saúde
- Serviços médicos, sanitários e outros
- Medicamentos
- Serviços de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Pesca
- Serviços de Ensino e Formação Profissional
- Atividades desportivas, artísticas, recreativas
- Atividades culturais e científicas
- Serviços Funerários
- Atividades (re) seguradoras, bancárias e assistência social

EXISTEM ISENÇÕES NAS IMPORTAÇÕES?

Sim. Estão isentas de imposto:

- As importações definitivas de bens cuja transmissão no território nacional beneficia de isenção
- As importações de bens que gozem de isenção do pagamento de direitos aduaneiros, nos termos legais e regulamentares
- Beneficiam de isenção ou redução do imposto, na mesma proporção em que gozem da redução dos direitos aduaneiros, as importações de bens (excepto viaturas) dos emigrantes, funcionários civis, militares do Estado e estudantes bolsiros em regresso definitivo ao país.

EXISTEM ISENÇÕES NAS EXPORTAÇÕES?

Estão isentas do IVA as transmissões de bens e prestações de serviços (conexos) que se destinem a exportação, operações assimiladas, transportes internacionais.

O QUE SIGNIFICA DIREITO À DEDUÇÃO?

Os sujeitos passivos têm direito a deduzir o IVA suportado nas aquisições no IVA liquidado aos clientes. Significa que o montante do imposto a entregar ao Estado corresponde à diferença entre o valor do imposto liquidado aos clientes em cada mês e o valor do imposto suportado nas operações tributáveis efetuadas no mesmo período.

TODO O IMPOSTO SUPORTADO É DEDUTÍVEL?

Só poderá deduzir o IVA suportado o sujeito passivo enquadrado no regime normal e que tenha realizado as operações seguintes:

- Transmissões de bens e prestações de serviços sujeitas a imposto e dele não isentas;
- Transmissões de bens e prestações de serviços isentas que consistam em: Exportações e operações assimiladas; Operações sujeitas a Isenção completa; Operações efectuadas no estrangeiro que seriam tributáveis se fossem efectuadas no território nacional; Prestações de serviços cujo valor esteja incluído na base tributável dos bens importados; Operações efectuadas em zonas e regimes aduaneiros especiais; Ofertas a organismos sem fim lucrativo e a instituições nacionais de interesse público de relevantes fins sociais, quando adequados à natureza da instituição beneficiária e destinados a actividades de evidente interesse público; Cadeiras de rodas e veículos semelhantes para deficientes, aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação